

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/AR-ES**, ora definido como Prestador dos Serviços de Hospedagem, com sede à Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29.018-300, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, doravante denominado apenas **Sesc/AR-ES**;

A Pessoa Física, ora definida como **CONTRATANTE**, devidamente qualificada no **TERMO DE ADESÃO** que complementa o presente instrumento, ficando aceitas pelo aderente as condições aqui estabelecidas para a presente contratação, a saber:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os contratos de Reserva e Hospedagem serão regidos pelo presente instrumento, no qual estabelece as condições gerais de contratação e obrigações assumidas pelo Sesc/AR-ES, aderindo o **CONTRATANTE** às condições aqui estabelecidas no ato da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os serviços a serem prestados pelo Sesc-AR/ES serão em conformidade ao regime de preços tabelados e praticadas pela Entidade, no qual é regido através de normativo interno e divulgado no site desta Instituição;

2.1.1. As tabelas poderão sofrer alterações a qualquer momento, a partir de decisão interna da Administração Regional, seguindo-se a tabela de preços vigente na época da realização do agendamento, reserva e/ou contratação(es) do(s) serviço(s);

2.1.2. O Sesc/AR-ES indicará os valores unitários a serem praticados pela Reserva/Hospedagem na “TABELA DE PREÇOS” constante no **TERMO DE ADESÃO**;

2.1.3. O valor total da prestação de serviços será encaminhado ao Titular da Reserva após o envio do **TERMO DE ADESÃO** preenchido ao Setor Responsável do Sesc/AR-ES, ou após finalização dos procedimentos e aceites em plataformas de vendas online;

2.1.4. O cálculo levará em consideração:

- a. Quantidade de Diárias;
- b. Quantidade de Apartamentos;
- c. Quantidade de Hóspedes;
- d. Tabela de Preços.

2.2. A confirmação da reserva será efetivada mediante o pagamento referente ao valor integral das diárias, seguindo as condições de pagamento estabelecidas no TERMO DE ADESÃO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESERVA

3.1. É indispensável a todos os hóspedes a apresentação de um dos seguintes documentos no ato de *check-in* no Hotel:

- a. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança ou adolescente menores de 18 anos (original ou autenticada em cartório);
- b. Carteira de Identidade (RG) original com foto;
- c. Passaporte (estrangeiros) original com foto;
- d.

3.2. Em caso de serem os hóspedes beneficiários de algum benefício junto ao SESC (comerciário, conveniado, dentre outros), será necessária a comprovação, no ato do *check-in*, com apresentação da credencial;

3.3. É necessária a confirmação da categoria no ato do *check-in*;

3.3.1. A não apresentação da Credencial Sesc referente à categoria correspondente do hóspede no ato do *check-in* ou a apresentação da mesma vencida, implicará no pagamento da diferença de tarifa;

3.3.2. O pagamento da diferença de tarifa deverá ser providenciado no ato do *check-in*;

3.4. O direito a utilização dos serviços na categoria Comerciário, Conveniado e Empresário é pessoal e intransferível, devendo estar a Credencial Sesc atualizada no momento da Reserva/Hospedagem para garantir o atendimento na categoria cadastrada;

3.5. O aderente tem ciência de que os horários definidos para *check-in* e *check-out* são:

- a. *Check-in*: a partir de 14 (quatorze) horas, horário em que poderá realizar os procedimentos na recepção e a partir de então ter acesso ao quarto;
- b. *Check-out*: até 12 (doze) horas, horário limite para liberação do quarto, devendo comparecer à recepção para realização dos procedimentos de encerramento da diária, pagamento de eventuais despesas extras e entrega das chaves.

3.6. Caso ultrapasse o horário limite estabelecido poderão ser cobrados valores excedentes conforme tabela estabelecida pelo Sesc/AR-ES.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA RESERVA

4.1. Toda e qualquer alteração, solicitada após a inscrição e confirmação da Reserva/Hospedagem, estará sujeita à verificação de disponibilidade do hotel;

4.1.1. É proibida a alteração da titularidade da reserva;

4.2. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE, na remarcação da Reserva/Hospedagem, a mesma poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data do *check-in*, através de solicitação formal ao Setor Responsável;

4.2.1. O CONTRATANTE poderá solicitar o reagendamento da Reserva/Hospedagem em um período máximo de 90 (noventa) dias, que será contado a partir da primeira data reservada, condicionada a disponibilidade de vagas para as novas datas de interesse;

4.2.2. O CONTRATANTE poderá efetuar o reagendamento de sua reserva para valores iguais ou superiores ao valor inicialmente contratado, devendo ser considerada a tabela de preços vigente na data do reagendamento, apurando-se eventuais diferenças de preço;

4.2.3. Caso o reagendamento gere valor superior ao inicialmente contratado, deverá o CONTRATANTE pagar ao Sesc/AR-ES a diferença indicada pelo Setor Responsável;

4.2.4. Somente serão confirmadas as alterações mediante a quitação de diferença de valores, caso houver;

4.2.5. O CONTRATANTE somente poderá efetivar apenas uma alteração por reserva.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO/REEMBOLSO**

5.1. Pedidos de cancelamento estarão sujeitos a aplicação de multas, considerando os seguintes critérios:

- a. Até 15 (quinze) dias antes do *check-in*, será isento de multa;
- b. De 14 (quatorze) dias a 24 (vinte e quatro) horas antes do *check-in*, acarretará no pagamento de multa 15% (quinze por cento) do valor total das diárias contratadas;
- c. O *no show* (não comparecimento no dia do *check-in*) e pedidos de cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do *check-in*, acarretará no pagamento de multa do valor integral das hospedagens contratadas, não havendo, neste caso, reembolso dos valores antecipados e podendo o SESC cobrar eventuais diferenças que não tenham sido pagas.

5.2. O CONTRATANTE tem direito de cancelamento em até 07 (sete) dias corridos, contados da data da referida compra, sem a incidência de qualquer multa, quando a compra for realizada via telefone ou site. Sendo assim, reservas feitas com 07 (sete) dias ou menos de antecedência da data do *check-in*, seguirão este período de arrependimento determinado pelo Código de Defesa do Consumidor;

5.3. Nos casos de saída antecipada, não terá o CONTRATANTE direito a remarcação ou reembolso;

5.4. Em caso *No Show*, a Unidade Habitacional permanecerá disponível por 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário *check-in*. Após este período, o Sesc reserva-se no direito de cancelar automaticamente a reserva e preencher a vaga com novo hóspede, não sendo restituídos os valores pagos;

5.5. O procedimento de reembolso será realizado obedecendo as regras e prazos a seguir:

- a. Quando a compra for efetivada no cartão de crédito, o Sesc/AR-ES efetuará a solicitação do estorno do valor pago junto a administradora do cartão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de formalização do pedido de cancelamento;
- b. Quando a compra for efetivada através de débito, boleto, depósito ou PIX, o Sesc/AR-ES efetuará depósito do valor pago na conta do titular da Reserva/Hospedagem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de formalização do pedido de cancelamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/18) e seus dispositivos aplicáveis, manifesto de forma expressa, livre e consciente, no sentido de autorizar o Sesc/AR-ES a realizar o tratamento dos meus Dados Pessoais, estando ciente do compromisso assumido pelo Sesc/AR-ES de tratá-los de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não utilizando-os para qualquer fim que não seja a minha solicitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Fica vedada a hospedagem de menores de 18 (dezoito) anos sem a companhia dos pais ou responsáveis, ou sem a devida autorização, conforme previsto no art. 250 do ECA - Lei nº. 8.069/90 (Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres: Redação dada pela Lei nº. 12.038/09). A autorização deverá conter firma reconhecida, acompanhada por cópia dos documentos dos pais ou responsáveis e do menor.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Cabe ao CONTRATANTE a guarda de seus bens, bagagem e pertences que estiverem fora dos apartamentos, não sendo o Sesc/AR-ES responsável por eventual furto, roubo ou dano dos mesmos;

8.1.1. O Sesc-AR/ES não se responsabiliza por danos ou roubo de veículos estacionados na área do hotel, e/ou objetos, valores guardados no interior do veículo;

8.2. O CONTRATANTE está ciente da existência de cofre para guarda de bens de valor nos apartamentos, devendo, caso verifique-se a necessidade, solicitar na recepção chave/segredo e seguir os procedimentos previstos para utilização dos equipamentos;

8.3. O CONTRATANTE deverá observar integralmente os regulamentos internos dos locais dos serviços que irão utilizar;

8.4. O Sesc/AR-ES reserva-se no direito de restringir ou fechar algumas partes do Parque Aquático ou atrações em caso de manutenção inevitável/urgente, mau tempo, tempestade, entre outros, sem que isso importe em reembolso ao CONTRATANTE, ficando ainda o contratado ciente do fechamento dos parques aquáticos para manutenção periódica;

8.5. O CONTRATANTE se obriga a indenizar eventuais prejuízos que vier a causar ao Sesc/AR-ES e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como assume integral responsabilidade pelo resultado de atos praticados em decorrência da inobservância das normas de segurança, recomendações, orientações, instruções e alertas repassados durante a prestação dos serviços;

8.6. Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas na área de piscina, restaurante, lanchonete, e demais áreas sociais do hotel, sendo também proibido o uso de som automotivo e equipamentos portáteis (exceto fones de ouvido) nas dependências do hotel;

8.7. Não são permitidos animais de estimação nas dependências do hotel, salvo cães guia, conforme legislação vigente (Lei nº. 11.126/05);

8.8. O CONTRATANTE declara estar ciente de que o TERMO DE ADESÃO integra este Contrato como se fosse um instrumento único, aceitando-o em sua integralidade.

## **9. CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca da capital, juízo de Vitória/ES, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.